

10  
661  
Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de lei na Câmara nº 2 249-E/64 ( no Senado nº 181/64), que regula a tributação, pelo imposto de renda, dos direitos de autor, da remuneração de professores e jornalistas e dos vencimentos dos magistrados, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais.

Incide o veto sobre:

"O Parágrafo Único do artigo 3º".

Razões: Isentando no País, quando produzidos e tributados em países estrangeiros, os rendimentos da propriedade literária, artística e científica, ou os direitos de autores, compositores, escritores e outros que se lhes assemelham, o Projeto de lei deu, à matéria, solução unilateral.

Muito embora sejam intermináveis os debates sobre a tributação internacional, é unânime o reconhecimento de que o problema só encontra solução através de convênios fiscais entre os países.

Na sistemática da legislação brasileira do imposto de renda são tributados, no País, "os rendimentos produzidos no estrangeiro, qual quer que seja a sua natureza". Nada aconselha que o não sejam os rendimentos objeto do Projeto de Lei em causa, pelo só fato de o terem sido no país de origem. O assunto não se resolve por lei mas por acordos internacionais, à base de interesses recíprocos, entendimentos que estão sendo acertados, dentre os quais podemos citar o Convênio entre o Brasil e a Suécia.

São estas as razões que me levaram a votar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 14 de Novembro de 1964.